



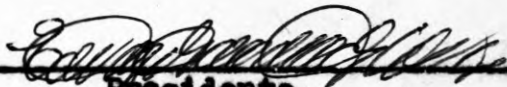
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ - PE

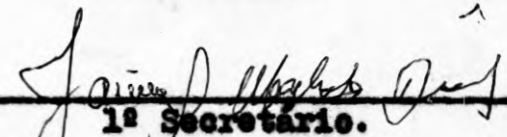
LEI Nº 123/85

EMENTA : Autoriza a alienação de imóvel e dá outras providências.

- Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por permuta o imóvel localizado a Praça Dom Expedito Lopes Nº 87, de propriedade da Câmara Municipal, com o terreno situado à rua Manoel Borba, nesta cidade; entre os prédios de nos. 130 e 144, pertencentes aos herdeiros de Salvador Luigi e Pedro Xavier, respectivamente.
- Art. 2º** - O terreno supra citado destina-se a edificação do prédio próprio da Câmara Municipal de Vereadores deste município.
- Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo.
- Art. 4º** - Para o fiel cumprimento desta Lei, deverão ser atendidos os requisitos do art. 56, inciso L, do Decreto Lei nº 285, de 15.05.70.
- Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES SANTINO CAVALCANTI DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIPAPÁ, em 25 de Fevereiro de 1985.


Presidente.


1º Secretário.

